



12 Monitoramento das Recomendações

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150, § 1º, inciso V do Regimento Interno e ao art. 3º, inciso VII da Resolução TC nº 24/2015 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas dos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e respectivas ações/justificativas agrupadas por assunto.

As ações e justificativas apresentadas pelo governo do estado constam na Prestação de Contas Eletrônica do Governador – Exercício 2016 - *Demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE/PE, referente a decisões publicadas nos últimos 3 (três) anos (2012, 2013 e 2014).*

12.1 Planejamento Orçamentário

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

- Envidar esforços para incluir indicadores que possibilitem a análise do alcance das políticas públicas nele contidas.
- Adequar o Plano Plurianual (PPA) no que se refere às metas e prioridades alteradas nos programas e ações.

Situação: *implementadas parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Com relação ao PPA, o Governo do Estado afirma que: “Em 2011, além do detalhamento na programação orçamentária a nível de subação, a execução orçamentária passou a ser realizada nesse nível, com os empenhos, liquidações e pagamentos vinculados às metas prioritárias, permitindo um maior controle da execução orçamentária. Dessa forma, o controle da meta prioritária na estrutura programática passou a ser mais eficaz.

Ademais, a atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o modelo de gestão Todos por Pernambuco, tendo como principal componente o Mapa da Estratégia, que orienta a ação do Governo como um todo, sendo base para o desdobramento de Mapas da Estratégia dos Objetivos Estratégicos. Cada um destes objetivos estão relacionados a uma série de indicadores consolidados no chamado Mapa de Indicadores. Este, por sua vez, objetiva identificar a evolução contemporânea do Estado de Pernambuco, demonstrando avanços e desafios na identificação e execução das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo Estadual, em prol da sociedade pernambucana.

Desta maneira, o PPA, em sua construção, também foi relacionado ao mapa, portanto, o instrumento formal e os indicadores estão interligados.

Em 2011, além de mantido o Pacto pela Vida, foi firmado ainda o Pacto pela Saúde e o Pacto pela Educação, os quais através de indicadores, evidenciaram impactos positivos na sociedade. É importante destacar ainda o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, instrumentos de avaliação periódicos previstos em lei, com publicação disponível no



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Portal da SEPLAG na Internet, que seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam as ações governamentais através dos indicadores listados na ferramenta Mapa de Indicadores.”

Afirma ainda a necessidade de: “Realizar a manutenção de Metas Prioritárias na estrutura programática do Estado. Realizar a manutenção de rotinas para proceder às alterações orçamentárias necessárias. Efetivar o Empenho e Liquidação na Subação (meta prioritária). Elaborar o Mapa de Indicadores.”

12.2 Execução Orçamentária

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercício 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e 15100188-1):

- Observar as orientações dos técnicos deste Tribunal, no corpo do Relatório Técnico (itens 3.1.3, 3.3.1 e 3.3.1), objetivando maior controle na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes vinculadas ao Poder Executivo Estadual, bem como quanto à gestão e controle das fontes de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP;

Situação: *implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Foram adotados procedimentos de acompanhamento na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes, concomitantemente com seus registros durante o exercício. A gestão e controle dos recursos vinculados ao FECEP vêm sendo aprimorados.

12.3 Educação

Recomendações:

Parecer Prévios das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Exigir, no tocante aos repasses financeiros às Gerências Regionais de Educação e às Unidades Escolares, a sua correta contabilização e a tempestiva prestação de contas;

Situação: *implementada*

- Providenciar o ajuste no demonstrativo do FUNDEB, com posterior publicação, bem como a adoção de medidas no sentido de regularizar a disponibilidade da fonte FUNDEB e utilização dos referidos recursos;

Situação: *implementada parcialmente*

Parecer Prévios das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

- Exigir das áreas responsáveis o efetivo exercício dos controles internos pertinentes, em especial quanto à correta contabilização dos repasses e à exigência das respectivas prestações de contas dos órgãos/unidades receptoras dos referidos repasses (GREs e Unidades Escolares).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Situação: *implementada*

- Apresentar dados que evidenciem, nos próximos exercícios, a efetiva qualidade trazida ao Ensino Médio com a implantação das Escolas de Referência, criando indicadores que demonstrem a melhoria desta modalidade de ensino no Estado.

Situação: *implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Quanto aos controles internos, à contabilização e à prestação de contas de repasses às Gerências Regionais e Unidades Escolares:

Afirmam que: “A SEE tem atuado constantemente por meio de orientações e padronização de procedimentos para regularização das Prestação de Contas. As ações permitiram reduzir significativamente o montante de prestações de contas pendentes, no triênio 2012-2013-2014.”

Quanto aos indicadores relacionados às Escolas de Referência:

Nesse aspecto, a gestão considerou que a recomendação foi implementada quando afirma que: “Os indicadores de resultado monitorados no Pacto pela Educação, Idepe e proficiência, permitem acompanhar a evolução do desempenho das escolas da rede estadual, inclusive especificando por tipo de ensino.

O Idepe (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), utiliza a mesma metodologia do indicador nacional Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e busca reunir, em um só indicador, dois conceitos importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O Idepe é calculado anualmente por instituição externa contratada pela Secretaria de Educação (Caed - Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora). Conforme demonstrado no gráfico abaixo, não só a rede integral, mas todo o ensino médio do Estado de Pernambuco vem obtendo avanços no Idepe com o passar dos anos.

Já a proficiência é uma medida que representa a aptidão de um aluno, que pode ser medida através de instrumentos compostos por itens elaborados a partir de uma matriz de habilidades. Nesse indicador mede-se o efetivo desempenho, ou seja, o nível de domínio dos estudantes em uma competência. No caso do Saepe (Sistema de Avaliação do Estado de Pernambuco) a proficiência é calculada para as disciplinas de língua portuguesa e matemática.

Quando observa o desempenho dos alunos do ensino médio, estratificado por tipo de ensino, na avaliação do Saepe realizada em 2015, percebe-se claramente que o nível de desempenho dos estudantes das escolas integrais é superior ao das escolas regulares e semi-integrais.

Por fim, é importante destacar que a eficiência e os resultados positivos alcançados pela educação integral em Pernambuco e em alguns outros Estados, a exemplo do Amazonas e Goiás, serviram de inspiração para a recente reforma do ensino médio implementada pelo Governo Federal. O Novo Ensino Médio estabelece a ampliação gradual da jornada escolar conforme o Plano Nacional de Educação (PNE), visando a duplicar o número de alunos atualmente nesse sistema.

Não se faz necessária a criação de um novo indicador, uma vez que os indicadores de resultado já existentes no Pacto pela Educação, Idepe e proficiência, permitem estratificar as escolas de acordo com o tipo de ensino adotado: regular, semi-integral, integral e técnico”

Quanto à regularização da disponibilidade da fonte FUNDEB, afirma que: “Desde o Balanço Geral do Estado de 2014, foi adotado o procedimento de colocar no próprio demonstrativo do FUNDEB o saldo da fonte, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas. Ocorre que o Tribunal de Contas apresenta discordâncias quanto à execução de algumas despesas na fonte do FUNDEB.”

Afirma também que: “após a apresentação das razões nas Considerações quanto à Prestação de Contas de 2015 e dirimidas as divergências, deverá ser reavaliada a implementação da presente recomendação.”



12.4 Saúde

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercícios 2012, 2013 e 2014 (Processos TC1301899-1, 1402078-6 e 15100188-1):

- Concretizar ações no sentido de melhorar a distribuição dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias da região interiorana do Estado, notadamente no que se refere a leitos e equipamentos hospitalares;

Situação: *implementada parcialmente*

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

“Em resposta ao questionamento sobre a concentração de recursos (leitos) nas especialidades cirúrgicas de oncologia, neurocirurgia, pediatria e cardiologia e nas especialidades clínicas de neurologia, oncologia e cardiologia, esclarecemos inicialmente que a população residente nos 15 municípios que compõem a Região Metropolitana (RM) é de 3.917.252 habitantes do total de 9.345.172 habitantes em todo o Estado, o que corresponde a quase 42% do total. Assim sendo, a oferta de serviços de saúde deve ser proporcional a esse quantitativo. Soma-se a isso a concentração histórica dos grandes hospitais de maior complexidade nessa região. Ações realizadas como: ampliação de leitos no Hospital Regional do Agreste, inclusive de UTI; inauguração do Hospital Mestre Vitalino, com a implantação de serviço de neurologia e cardiologia, bem como previsão de implantação de Oncologia clínica e cirúrgica; e contratação de serviços especializados na rede complementar, constituíram-se como relevantes para descentralizar, interiorizar e regionalizar serviços de saúde estratégicos nas áreas de vazios assistenciais no interior do Estado.

Ressalta-se que também foi ampliada a oferta de serviços ambulatoriais especializados, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização.

Entretanto, a prestação de serviços de alta complexidade pelo Sistema único de Saúde (SUS) se dá pelo cumprimento de uma série de exigências pelo Ministério da Saúde, que incluem desde o perfil epidemiológico, base populacional, aparato tecnológico, serviços de apoio diagnóstico e a pactuação com os municípios nas esferas das instâncias colegiadas CIR e CIB. Além disso, constitui-se um importante limitador a escassez de recursos humanos especializados, como neurologistas, neurocirurgiões, cirurgiões cardíacos, cirurgiões oncológicos e oncologistas clínicos essenciais para a implantação de serviços no interior do Estado. Toda a infraestrutura necessária encontra-se concentrada na I Região de Saúde, o que justifica a concentração da oferta de leitos na Região Metropolitana.

Cumprе ressaltar que a implantação de cursos de nível superior, a exemplo de cursos de medicina no interior do Estado, além de residências médicas e multiprofissionais, e as qualificações das unidades hospitalares da rede estadual podem contribuir para a redução da desigualdade da disponibilidade de recursos humanos especializados entre a Região Metropolitana e o interior do Estado, a partir da própria formação dos profissionais, como também na possibilidade de fixação desses profissionais nos municípios maiores e na capacidade de atraí-los da capital para o Interior, a fim de atuarem em serviços melhor estruturados.

Em relação à observação do maior quantitativo de leitos no interior do Estado para obstetrícia clínica, a quase totalidade desses leitos para o atendimento ao risco habitual deve-se ao fato de que parte desses leitos estão alocados em unidades mistas e hospitais de pequeno porte, sob gestão municipal, que conceitualmente devem disponibilizar leitos das especialidades básicas”



12.5 Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2012, 2013 e 2014 (Processos TC1301899-1, 1402078-6 e 15100188-1 respectivamente):

- Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Situação: *implementada parcialmente*

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

“O Controle por fonte de recursos vem sendo aprimorado, com a implementação da Câmara Técnica da Câmara de Programação Financeira, que instrumentalizou a implantação dos Tetos Financeiros no decorrer de 2016. Com relação aos saldos contábeis das disponibilidades por fontes, entendemos que são fidedignos, e vêm sendo envidados esforços para a regularização da inversão na fonte do tesouro, cujos resultados podem ser constatados já no Balanço Geral relativo ao exercício de 2016 (queda da inversão da ordem de R\$ 789,9 milhões).”

12.6 Quadro de Pessoal

Recomendações:

Parecer Prévios das Contas do Governador – exercícios 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e 15100188-1):

- Proceder a levantamento das necessidades de pessoal, nas várias Secretarias e órgãos do Governo, objetivando a consolidação de um quadro de servidores efetivos na administração estadual, por meio da realização de concurso público, ou nomeação para os cargos, cujo concurso ainda esteja no prazo de validade.

Situação: *implementada parcialmente*

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1, respectivamente):

- Realizar um estudo que demonstre, efetivamente, a necessidade temporária, e não definitiva, dos contratos existentes nas várias secretarias e órgãos do Governo.

Situação: *implementada parcialmente*

Justificativas apresentadas:

- “A complexidade de um estudo corporativo que demonstre a real necessidade de pessoal, efetivos e temporários, dos diversos órgãos que constituem o Poder Executivo Estadual, dentre outras ações, levou a Secretaria de Administração, através do Núcleo de Gestão por Competências a iniciar estudo visando compilar e centralizar informações sobre a estrutura física, humana e organizacional das diversas áreas de Gestão de Pessoas, com o objetivo de construir uma política voltada para esta área.

Este perfil possibilitará a execução de ações mais focadas, diminuindo assim as lacunas encontradas, de pessoal, de capacitação, viabilizando uma descentralização de ações, como a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

realização de estudos da real necessidade de pessoal, efetivos e temporários, diretamente no órgão, sob a coordenação da SAD.

Como o intuito de consolidar o quadro de pessoal efetivo pertencente ao Poder Executivo Estadual a Secretaria de Administração está realizando o levantamento quantitativo dos cargos criados em lei e daqueles realmente ocupados. Tal estudo resultará na publicação de uma lei geral que fixará e atualizará o quantitativo de vagas.”

Afirmam também que pretendem: a) “Concluir estudo para diagnóstico da estrutura humana e organizacional das áreas de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual” e b) “elaborar estudo para consolidação do quadro de pessoal efetivo.”

12.7 Reestruturação da ARPE

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercícios 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e 15100188-1):

- Intensificar as ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições, em especial a fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Situação: implementada parcialmente

Justificativas apresentadas:

“Como medidas efetivas para suprir a deficiência de pessoal da Agência, enumera-se, em princípio, a criação da Carreira de Analista em Regulação, com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 259, de 23 de dezembro de 2013.

Em seguida, foi realizado o Concurso Público para provimento de 35 vagas para o cargo de Analista em Regulação, conforme Portaria Conjunta SAD/ARPE nº 058, de 02 de junho de 2014, com Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03 de junho de 2014, fls. 16-21. As provas foram aplicadas em 17 de agosto de 2014, e o resultado final, após a realização do curso de formação, foi publicado no site da Conup UPENET em 04 de dezembro de 2014.

A homologação do concurso aconteceu no dia 17 de Dezembro de 2015 e a nomeação dos 10 primeiros aprovados foi realizada no dia 08 de Abril de 2016, conforme registrado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 09 de Abril de 2016.

Cumprir destacar que na distribuição das vagas, três aprovados foram lotados na Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas de Estado – CANE e entraram em exercício nas seguintes datas: 02/05/2016 = Helena Maria Ramos de Mendonça – mat. 2925 26/05/2016 = Myron Palhano Galvão Sobrinho – mat. 2968 21/11/2016 = Cícero Ronaldo M. Andrade Júnior – mat. 3018.

Neste contexto, a estrutura de pessoal da CANE é composta de 1 (um) Coordenador; 3 (três) Analistas de Regulação e 1 (um) estagiário.

Por outro lado, é importante ressaltar que apesar das limitações de pessoal, no exercício de 2016 foram realizadas as seguintes atividades: a) Pareceres de Análise Prévia = 10; b) Relatório de Prestação de Contas = 01; c) Cotas = 02; d) Reuniões realizadas com Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e Entidades Sociais (OS e OSCIP) = 10”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Destacam também a necessidade de: “Dar celeridade na contratação dos demais servidores advindos do Concurso Público é fundamental para dotar a Agência do suporte necessário para ampliar a abrangência da sua atuação no controle dos Contratos de Gestão e os Termos de Parceria, e, assim, cumprir na sua plenitude as obrigações que lhe são atribuídas na Lei nº 11.743/2000 e no Decreto nº 23.046/2001.”

12.8 Previdência

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC 15100188-1):

- Evidenciar o resultado previdenciário conforme orienta a Portaria STN 637/2012, bem como registrar, no Balanço Patrimonial, o passivo atuarial do estado, nos termos propostos pela própria defesa, "através de constituição de provisão patrimonial que evidencie a estimativa mais adequada do valor necessário para liquidar a respectiva obrigação presente, e essa provisão resultará num melhoramento da transparência, pela adequada evidenciação do desequilíbrio atuarial no Balanço Geral do Estado"

Situação: *implementada.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Adotar providências para se controlar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, notadamente a efetiva implementação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores;

Situação: *implementada parcialmente.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

- Promover a efetiva implantação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores, de forma a buscar a redução paulatina do déficit previdenciário.

Situação: *implementada parcialmente.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9)

- Viabilizar formalmente o repasse de atribuições da FUNAPE a outros órgãos estaduais, notadamente no que se refere ao pagamento de inativos e pensionistas, e realizar os repasses ao FUNAFIN nos prazos previstos na legislação.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado

Com relação à evidenciação do resultado previdenciário afirma que: “Desde o exercício findo em 31/12/2015, foi registrada a provisão previdenciária patrimonial no Balanço do Estado. Aliás, na resposta ao item 4.3.3 do relatório referente à Prestação de Contas de 2015, foi devidamente esclarecida a forma de evidenciação do resultado previdenciário.”

Justificativas apresentadas:

Implementação do FUNAPREV:

No final de 2013, com a publicação da Lei Complementar nº 257 e da 258, o Estado de Pernambuco instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e estipulou a efetiva implementação do Funaprev quando da entrada em funcionamento da previdência



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

complementar. Ocorre que a previdência complementar e, conseqüentemente, o Funaprev ainda não entraram em funcionamento, uma vez que se aguarda a adesão aos planos de benefícios geridos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, conforme faculta a Lei Complementar nº 257. Ressalte-se que já se encontra em transmissão no Congresso Nacional o Projeto de Lei 6088/2016, que possibilitará aos estados e municípios a adesão à Funpresp-Exe.

Cabe mencionar, ainda, que, de acordo com o texto da PEC 287/2016 (Reforma Previdenciária), atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, será possível, também, a adesão do Estado a planos de benefícios para servidores públicos ofertados por outras entidades gestoras de Previdência Complementar. Assim, com a implementação do Funaprev e da Previdência Complementar para os novos servidores, como já mencionado, o sistema passará, a longo prazo, a ser equilibrado, ficando o Funafin tão somente para gerir as receitas e despesas previdenciárias dos Militares do Estado.

Afirmam também a necessidade de “criar leis específicas para implantação do FUNAPREV e da previdência complementar.”

Repasse de atribuições a outros órgãos estaduais e repasses ao FUNAFIN:

“Vale esclarecer, preliminarmente, que a Funape já realiza, desde de 2002, a gestão do benefício de pensão por morte de todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado. Gere, também, as aposentadorias de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo os benefícios de inatividade dos militares do Estado. Quanto às aposentadorias do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, como consequência do planejamento estratégico de 2014-2015, a Funape elaborou um Plano de Absorção da Gestão Previdenciária dos Poderes e Órgãos Autônomos, na modalidade “gestão indireta”.

Para o novo Planejamento Estratégico da Funape 2016-2019 foi definida como ação estratégica prioritária a implementação do plano de absorção. Quanto à realização dos repasses ao FUNAFIN nos prazos previstos na legislação, cabe informar que estão ocorrendo regularmente.”

Afirmam também a necessidade de “realizar a gestão das aposentadorias dos Poderes e órgãos autônomos.”

12.9 Demonstrativo dos recursos CIDE – PPP Praia do Paiva

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 e 2014 (Processos TC1402078-6 e 15100188-1):

- Correção dos registros contábeis da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;

Situação: *implementada*

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Elaborar o demonstrativo da CIDE de forma a evidenciar efetivamente a disponibilidade dos recursos, levando em consideração a contagarantia.

Situação: *implementada*¹

¹ Não foram apresentados argumentos suficientes para considerar essa recomendação como implementada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “Os registros contábeis pendentes da CIDE foram devidamente corrigidos.”

12.10 Terceiro Setor

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

- Determinar que os órgãos parceiros exijam das OSs e OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de qualificação das mesmas, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como OS e OSCIP deverão fazer a renovação da titulação.

Situação: *implementada parcialmente*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “A Secretaria da Controladoria Geral do Estado, através da publicação do Boletim n.º 023/2016, datado de 10/08/2016, orientou que todos os Órgãos e Entidades Estaduais que mantinham contrato de gestão ou termo de parceria com Organizações Sociais (OS) ou com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deveriam cumprir a exigência quanto à requalificação dessas entidades a cada dois anos. Ressalte-se que, com o advento da Lei Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) passou a acompanhar os apontamentos de déficit financeiro realizados pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS). Assim, além da análise feita pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde, há também análise do Órgão de Controle Interno do Estado, a fim de propiciar uma maior segurança aos repasses financeiros realizados para as OSSs. Ademais, A partir de 2016, a SCGE instituiu a Coordenadoria de Informações de Convênio e Regularidade (CCR), cuja missão, dentre outras, é o monitoramento e apoio a execução das transferências voluntárias da União para o Estado e das transferências de recursos estaduais mediante convênios, contratos de gestão e termos de parceria. Dessa forma, a SCGE tem cobrando a celeridade e a atualização das qualificações e espera em 2017 ter tal situação regularizada no Estado.”

Afirma ainda que é necessário: “Continuar o reforço no monitoramento das qualificações das OS do Governo do Estado.”

12.11 Controle Interno

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

- Estruturar a Secretaria de Controladoria Geral do Estado (SCGE), por meio da nomeação de quadro efetivo através de concurso público em vigor, de forma que esta secretaria desempenhe adequadamente o efetivo acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Governo Estadual.

Situação: *implementada parcialmente.*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Justificativas apresentadas:

- “O Governo do Estado de Pernambuco nomeou, nos anos de 2014 a 2016, 67 (sessenta e sete) candidatos do concurso público para o cargo de Gestor Governamental - Especialidade Controle Interno, de modo auxiliar, através de tais nomeações de quadro efetivo, o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Governo Estadual, no âmbito da Secretaria da Controladoria Geraldo Estado, conforme é possível identificar através dos atos governamentais: nº 2470, de 12/05/2014, nº 4379, de 02/10/2014, nº 4783, de 10/11/2014, nº 5126, de 16/12/2014, nº 5128, de 24/04/2015, nº 5508, de 14/05/2015, nº 5507, de 14/05/2015, nº 6129, de 10/07/2015, nº 6603, de 25/08/2015, nº 6878, de 18/09/2015, nº 585, de 02/03/2016, nº 3815, de 28/10/2016.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “Diante da judicialização do processo de nomeação dos servidores aprovados no último concurso com provimento na SCGE, o Governo do Estado espera a conclusão do processo a fim de dar continuidade na estruturação e no fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado.”

12.12 Gestão Fiscal

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Implementar as medidas necessárias no sentido de atingir as metas de ajustes fiscais, referentes aos compromissos assumidos junto à União através do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, buscando o equilíbrio das contas públicas;

Situação: *implementada*

- Providenciar o cumprimento do Acórdão TC nº 069/13, que determina ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco que passe a incorporar, na sua Despesa Total de Pessoal, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, as despesas de pessoal junto às Organizações sociais e Outras Entidades não Governamentais, que se refiram à execução de atividades fins do Estado, para as quais haja correspondência com cargos e funções dos seus quadros de servidores;

Situação: *não implementada*

- Incluir, no cálculo do limite de despesas total com pessoal do Poder Executivo, os gastos com as Organizações Sociais Destinados ao pagamento dos empregados contratados pelas referidas OSs, nos termos do Acórdão T.C. nº 069/2013, o mesmo devendo-se aplicar a outras entidades não governamentais que executem atividades-fins do Estado.

Situação: *não implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Com relação ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, a recomendação passou a ser considerada como implementada, tendo em vista que: “As metas fiscais do PAF foram atingidas no exercício de 2016.”

Justificativas apresentadas:

“O Governo do Estado decidiu não adotar o Acórdão TC nº 069/13 por discordar do mesmo, estando acobertado em relação ao procedimento e critérios adotados relativos aos profissionais de saúde de organizações sociais, com base no efeito suspensivo advindo do Recurso nº 1301713-5.”



12.13 Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC15100188-1):

- Reforçar o sistema contábil a fim de evitar as incongruências, equívocos e registros errôneos apontados pela auditoria e reconhecidas pela defesa;

Situação: *implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Com relação ao reforço do sistema contábil, afirma que:

“Os procedimentos relativos ao controle dos processos de conformidade contábil e operacional vêm sendo aprimorados gradativamente pelo Governo do Estado, através da implementação das Setoriais Contábeis e de Controle Interno nas Secretarias. Os cursos e treinamentos também vêm sendo realizados em frequência regular, e os resultados positivos já estão sendo constatados ano a ano. Ademais como, a SCGE realizou 1321 atendimento eletrônico aos gestores estaduais em 2016 através do sistema SCGEOrienta quanto à correta execução da despesa pública. Por fim, cabe destacar a publicação, em setembro de 2016, do Manual de Classificação Orçamentária elaborado pela SCGE, que encontra-se disponível em www.scge.pe.gov.br/orientacao.

12.14 Demonstrativo da Dívida Fundada

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Evitar esforços para evitar divergências de informações no demonstrativo da dívida fundada.

Situação: *implementada*.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

“As divergências foram corrigidas no exercício de 2016”

12.15 Aplicação dos Recursos do FURPE

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Adequar a aplicação do FURPE – Fundo Rodoviário de Pernambuco, conforme legislação estadual.

Situação: *implementada*.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ações informadas pelo Governo do Estado:

“O mecanismo da inversão é o mais eficiente para tanto e vem sendo largamente utilizado para realização de investimentos por meio de diversas empresas estaduais. Com relação aos recursos do FURPE, cumpre ressaltar o que dispõe o § 5º do art. 4º da Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, com redação alterada pela Lei nº 13.576, de 15 de outubro de 2008:

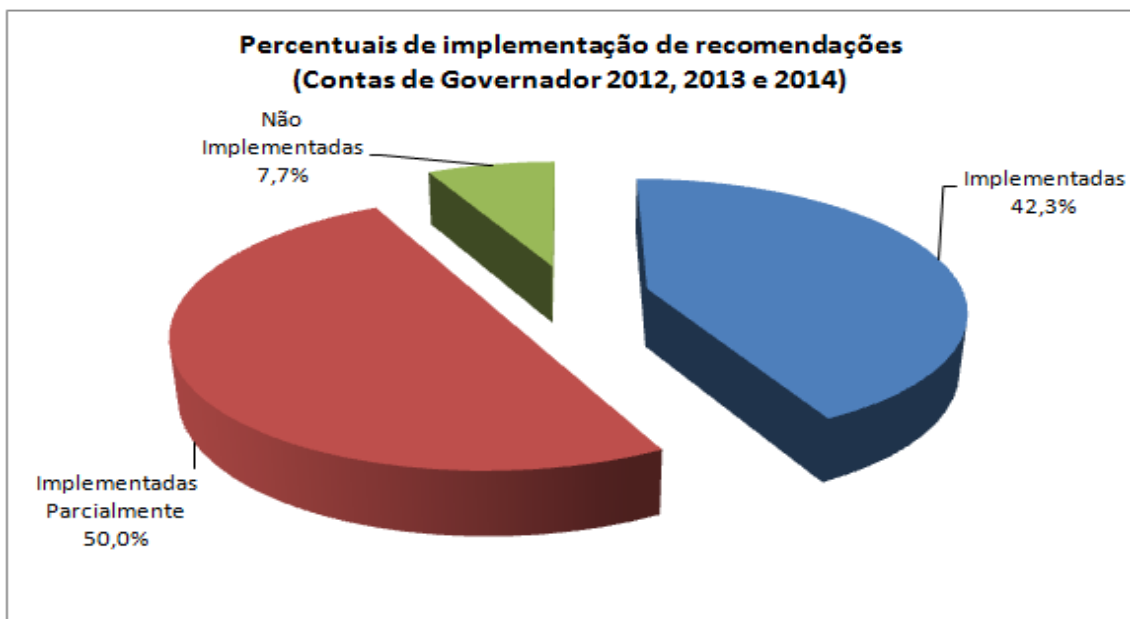
§ 5º As parcelas de recursos do FURPE a serem aplicadas pelas entidades vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão transferidas pelo DER/PE mediante repasse financeiro.

O relatório resumido possibilita a verificação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, que deverá obedecer à finalidade para a qual o Fundo foi criado, conforme recomendação do TCE. Assim, todos os relatórios foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado e consolidados no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2015 (conf. p. 409, quadro 38 – Relatório Resumido de Execução do Orçamento de Investimento – Estatais Independentes”

Afirma ainda a necessidade de: “Publicar no DOE de Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento empresas públicas e orçamento de investimentos (Decreto nº 41.433 de 20.01.2015).”

12.16 Considerações Finais

Observa-se, com base exclusivamente nas informações fornecidas no Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações emitidas pelo TCE/PE, contido na prestação de contas do exercício ora em análise, que a gestão vem envidando esforços para implementar as recomendações exaradas por este Tribunal, mas ainda há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda estão em fase de implementação, ou seja implementadas de forma parcial, como se pode observar no gráfico a seguir.



Fonte: Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado